

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.198.428/0001-02, com sede na Rua Frederico Gewehr, nº 1000, bairro Centro, no município de Candelária-RS, CEP 96.930-000, representada por seu presidente, **Alan Patrick Wagner**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 000.532.940-09.

CONTRATADA: FRANCIELE CRISTINA STADTLOBER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 107.468 e no CPF sob nº 020.479.760-81, com escritório na Rua Borges de Medeiros, nº 1000, sala nº 05, bairro Centro, no município de Santa Cruz do Sul-RS, CEP 96.810-178.

As partes, apropriadamente qualificadas, com amparo no Processo Administrativo nº 001/2023 e em observância a Lei Federal nº 8.666/93, subscrevem o presente contrato, mediante as condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Figura como objeto desta avença a prestação, por parte da Contratada, de assessoria jurídica à Comissão Processante, responsável pela condução do processo de cassação do Vereador Rogério Gomes da Silva, por quebra de decoro parlamentar, instaurado no dia 10/07/2023.

Parágrafo Único - Mencionado serviço consiste em elaborar ofícios, pareceres, peças e qualquer outro documento que a Comissão Processante julgar pertinente; acompanhar presencialmente os atos e reuniões em que presentes os membros da Comissão Processante; conduzir e orientar a oitiva de pessoas e a colheita das provas; ingressar com as providências judiciais que se mostrarem necessárias e as conduzir até decisão final, inclusive interpondo recursos; confeccionar defesa ou contestação em eventuais ações judiciais movidas contra o Poder Legislativo ou a Comissão Processante, desde que relacionadas ao processo de cassação; e outras medidas inerentes ao citado expediente.

 Rua Frederico Gewehr, nº 1000, Candelária-RS, CEP 96.930-000

 Telefone: 51-99899-6648

 E-mail: secretaria@camaracandelaria.rs.gov.br

 Este documento foi assinado digitalmente por Franciele Cristina Stadlober.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nath.candelaria.rs.gov.br/443> e utilize o código 2FF3-0F86-DFC9-E425.



DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Iniciado o serviço e entregue a competente Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo pela Contratada, a Contratante pagará à vista a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: Mencionado documento deverá conter o número do processo licitatório e os dados bancários da Contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a depender do andamento dos trabalhos da Comissão Processante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Deverá a Contratada:

- I. Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira;
- II. Iniciar a prestação dos serviços em, no máximo, 2 (dois) dias úteis depois de firmado o presente instrumento;
- III. Manter, durante a execução deste negócio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Deverá a Contratante:

- I. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II. Adotar as providências necessárias quando o serviço prestado não estiver de acordo com o estipulado neste pacto;
- III. Impor as sanções definidas nas Cláusulas Nona e Décima, caso a Contratada não cumpra o negociado.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Cabe a servidora Isabel Cristina Rehbein a fiscalização e o acompanhamento desta avença.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações de cunho fiscal, trabalhista e previdenciário são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que atuará de forma autônoma, não havendo a formação de vínculo empregatício.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento estabelecido na Cláusula Segunda advém da seguinte rubrica: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores. Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores. Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Elemento: 33390360000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física. Orçado: R\$ 15.000,00.

DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Havendo inadimplemento do presente contrato, por parte da Contratada, relacionado ao descumprimento do objeto, será aplicada multa no importe de 10% (dez por cento) sobre a quantia pactuada.

Parágrafo Único - Referida sanção não impede a aplicação de outras, elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente a responsabilização criminal e o ressarcimento dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventual não cumprimento das cláusulas positivadas neste instrumento importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação das penalidades administrativas previstas no mesmo diploma legal, quais sejam:



I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução total.

II - Multa igual a 10% (dez por cento) na hipótese de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - Multa correspondente a 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer dúvidas que, em razão do contrato, venham a surgir serão dirimidas no Foro da Comarca de Candelária.

Por derradeiro, as partes firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, acompanhadas de duas testemunhas.

Candelária-RS, 18 de julho de 2023

ALAN PATRICK

WAGNER:00053294

009

Câmara Municipal de Vereadores de Candelária
(contratante)

Assinado de forma digital por
ALAN PATRICK
WAGNER:00053294009
Dados: 2023.07.18 09:50:52 -03'00'

Franciele Cristina Stadlober
(contratada)

DELMAR

LUIS FABER

JUNIOR:0090

3032023

Assinado de forma
digital por DELMAR
LUIS FABER
JUNIOR:00903032023
Dados: 2023.07.18
08:41:16 -03'00'

Testemunha

CPF:

RG:

Testemunha

CPF:

RG:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2FF3-0F86-DFC9-E425> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2FF3-0F86-DFC9-E425



Hash do Documento

552EF3017738F6359375CB8B46063D3BD43A8E1949FC421DA5F0C9E92BCB9004

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2023 é(são) :

☒ Franciele Cristina Stadlober - 020.479.760-81 em 20/07/2023

12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

